

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 05/05/2008 CONF.  
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO DIA 07/05/2008  
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

LEI Nº 440, DE 05 DE MAIO DE 2008.



Dr. Janio de Aquino  
Assessor Jurídico

"DEFINE OS DÉBITOS DE PEQUENOS VALORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia em Exercício, no uso das suas atribuições e

considerando o disposto no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal,

considerando o disposto no artigo 87 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição,

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica definido no âmbito municipal o valor de 10 (dez) salários mínimos como débitos de pequenos valores devidos pelo Município de Campo Novo de Rondônia oriundo de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5° - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6° - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7° - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte do Município de Campo Novo de Rondônia.

**Art. 2°** - O Tribunal e/ou Juízo competente requisitará diretamente ao representante legal do Município de Campo Novo de Rondônia o pagamento por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), de débitos considerados de pequenos valores, sendo que o Município fará o devido pagamento no lapso de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da intimação.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 05 (cinco) dias, do mês de maio de 2008.

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Autoria do Projeto - Executivo Municipal**



**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99  
GABINETE DO PREFEITO



**Ofício nº 142/2008/GAB/PMCNR**

Campo Novo de Rondônia (RO), 05 de Maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao Cumprimentá-lo, venho a presença de Vossa Excelência encaminhar **Lei Municipal nº 440/2008** que "**Define os Débitos de pequenos valores no Âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.**" para publicação no átrio desta Augusta Casa de Leis.

Diante do exposto externo os mais elevados votos de confiança nesta augusta renomada casa de leis.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
Prefeito Municipal em Exercício

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO CARLOS DE LAIA**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores em Exercício  
De Campo Novo de Rondonia - RO.

